

MARCIO MUNIZ NASCIMENTO

O PRINCÍPIO BIOÉTICO DA BENEFICÊNCIA E O DEVER OBJETIVO DE CUIDADO: CONTRIBUTO PARA A COMPREENSÃO DA CULPA PENAL MÉDICA.

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Vinícius Sporleder de Souza

Porto Alegre/Salvador
2015

Catálogo na Publicação

N244p Nascimento, Marcio Muniz
O princípio bioético da beneficência e o dever objetivo de cuidado : contributo para a compreensão da culpa penal médica / Marcio Muniz Nascimento. – Porto Alegre : Salvador, 2015.
105 f.

Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Vinícius Sporleder de Souza

1. Direito Penal. 2. Bioética. 3. Culpa (Direito Penal).
4. Deontologia. 5. Dever Objetivo de Cuidado. 6. Princípio da Beneficência. I. Souza, Paulo Vinícius Sporleder de.
II. Título.

CDD 341.5

Bibliotecária Responsável: Salete Maria Sartori, CRB 10/1363

MARCIO MUNIZ NASCIMENTO

O PRINCÍPIO BIOÉTICO DA BENEFICÊNCIA E O DEVER OBJETIVO DE CUIDADO: CONTRIBUTO PARA A COMPREENSÃO DA CULPA PENAL MÉDICA.

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovado em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Paulo Vinícius Sporleder de Souza

Porto Alegre/Salvador
2015

Este trabalho é dedicado à sede em desbravar o desconhecido, ao ato de desdizer o que já foi dito. E, muitas vezes, à resignação ante a impotência e vulnerabilidade do ser-no-mundo.

AGRADECIMENTOS

Ao professor doutor Paulo Vinícius Sporleder de Souza, meu orientador, agradeço pela paciência e disponibilidade nesta trajetória, onde sobram desafios acadêmicos e pessoais. Devo registrar que sua simplicidade e dedicação à docência servirão de exemplos na minha caminhada profissional. Poder chamar-lhe de "amigo" é uma honra inestimável.

Ao professor João Alves Teixeira Neto, pela amizade e pela confiança. Credito a ti os meus primeiros passos no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS.

Ao professor doutor Fábio Roberto D'Ávila, pela agradabilíssima acolhida em seu Grupo de Estudos, e pela imensa cordialidade com os alunos.

À Ana Maria Brogliato, pelo irrestrito apoio na minha escolha de dedicação ao crescimento profissional e acadêmico. Todo o esforço valerá a pena, pois foi realizado de coração.

Aos funcionários da Secretaria do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, sempre dispostos a ajudar um corpo discente cheio de angústias e esperanças. A todos do Instituto de Bioética da PUCRS e à Sociedade Riograndense de Bioética (SORBI), pela parceria na minha busca incessante por bibliografia especializada, e pelos frutíferos encontros acadêmicos.

Aos colegas e amigos desta e de outras instituições, exemplos vivos de que não só de razão vive o ser acadêmico... é preciso um pouco de loucura!

E finalmente, à minha família, que serviu como *longa manus* da divindade nos momentos onde os tropeços pareciam elementos constantes num cenário desafiador. A neblina haverá de dissipar e já antevejo o retorno dos raios de sol.

"As ideias não se limitam a travar nas nuvens, como uma espécie de reflexo daquilo que se passa na terra, o mesmo combate que cá embaixo travam os interesses, como as *Walkirias* sobre o *Walstatt*. Pelo contrário, são como os deuses de Homero que descem do Olimpo sobre o campo de batalha para combaterem aí, como aliadas, lado a lado com as outras forças da terra." (RADBRUCH. Gustav. Filosofia do Direito. tradução de Cabral de Moncada. Coimbra: Coleção Studium, 5ª edição revista. p. 51)

RESUMO:

A culpa penal médica impõe desafios aos operadores do direito penal, principalmente pela complexidade que as atividades dos profissionais da saúde enfrentam, própria da medicina na (pós) modernidade, onde a Revolução Biotecnológica encontra um cenário de intensas - e até velozes - transformações. O direito penal já se utiliza de categorias como o dever objetivo de cuidado, de extrema utilidade dogmática, visto que tem fundamentado a responsabilidade penal nos casos em que o profissional não atende a requisitos técnicos e éticos impostos pelos chamados códigos deontológicos profissionais. Quando o dever de cuidado não é observado, dá-se a aferição de uma culpa penal médica, seja por imperícia, imprudência ou negligência. Mas é inegável a posição de dependência teórica que o direito acaba por assumir quando estes códigos refletem uma outra categoria com a qual a ciência jurídica não mantém vínculo histórico: a beneficência. Esta categoria tem sido estudada pela Bioética através de uma corrente denominada principlismo. Por meio do princípio bioético da beneficência os profissionais da saúde têm sido auxiliados no exercício de suas atividades utilizando-se de uma ética aplicada, na medida em que atendem a uma obrigação de maximizar os benefícios a seus pacientes - seja em atividades terapêuticas ou em pesquisas científicas. Entende-se que o princípio da beneficência - inclusive por sua aproximação teórica com o dever objetivo de cuidado - pode ser utilizado pelo direito penal como um instrumento para uma melhor compreensão da natureza dos códigos deontológicos. Desta forma, através da exposição de algumas interfaces entre o Direito e a Medicina, pretende-se aqui reforçar um elo importante entre as duas ciências, consubstanciado num diálogo interdisciplinar que tenha eficácia prática.

Palavras-chave: Direito Penal. Dever Objetivo de Cuidado. Culpa Penal Médica. Bioética. Princípio da Beneficência. Deontologia.

RIASSUNTO:

La colpa penale medica impone delle sfide agli operatori del diritto penale, principalmente per la complessità che le attività dei professionisti della salute hanno affrontato, propria della medicina, nella (post) modernità, dove la Rivoluzione Biotecnologica incontra uno scenario di intense – e persino veloci – trasformazioni. Il diritto penale già si serve di categorie come il dovere obiettivo della cura, di estrema utilità dogmatica, visto che ha sostenuto la responsabilità penale nei casi in cui il professionista non attende i requisiti tecnici ed etici imposti dai cosiddetti codici deontologici professionali. Non essendo osservata la dovuta cura, si causa la responsabilità della colpa penale medica, sia per imperizia, imprudenza o negligenza. Ma è innegabile la posizione di dipendenza teorica che il diritto sta assumendo quando questi codici riflettono un'altra categoria con la quale la scienza giuridica non mantiene un vincolo storico: La beneficenza. Questa categoria è stata studiata dalla bioetica attraverso una corrente chiamata principlismo. Per mezzo del principio bioetico della beneficenza i professionisti della salute sono stati aiutati nell'esercizio delle loro attività con l'uso di un'etica applicata, nella misura in cui attendono ad un'obbligazione di valorizzare i benefici per i loro pazienti – sia in attività terapeutiche che in ricerche scientifiche. S'intende che il principio della beneficenza –compreso il suo avvicinamento teorico al dovere obiettivo della cura – può essere usato dal diritto penale come un mezzo per comprendere meglio la natura dei codici deontologici. Di questa forma, attraverso l'esposizione di alcuni legami tra il diritto e la medicina, si pretende qui rinforzare una relazione importante tra le due scienze, con base in un dialogo interdisciplinare che abbia efficacia pratica.

Parole chiave: Diritto Penale. Dovere Obiettivo della Cura. Responsabilità Penale Medica. Bioetica. Principio di Beneficencia. Deontologia.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1. BIOÉTICA E O PRINCÍPIO DA BENEFICÊNCIA.....	13
1.1 Do imperativo de Fritz Jahr ao principialismo moderno.....	13
1.2 Princípios bioéticos: uma visão geral.....	18
1.3 Por uma ética biomédica.....	21
1.4 Princípio da beneficência: uma necessária contextualização..	22
1.5 Limitações ao princípio da beneficência.....	29
2. O DEVER DE CUIDADO E A CULPA PENAL.....	33
2.1 O que é o cuidado? Uma análise bioética do cuidado.....	33
2.2 A medida do (dever objetivo de) cuidado.....	40
2.3 A culpa penal.....	42
2.3.1 Culpa e teoria da imputação objetiva.....	50
2.4 O injusto culposo.....	51
2.4.1 Violação do dever objetivo de cuidado.....	62
2.4.2 Previsibilidade objetiva do resultado e previsibilidade subjetiva.....	64
2.4.3 Princípio da confiança.....	67
3. DEONTOLOGIA E CULPA PENAL MÉDICA.....	71
3.1 A deontologia na jurisprudência jurídico-penal brasileira.....	82
4. INTERFACES ENTRE A BIOÉTICA, A MEDICINA E O DIREITO PENAL.....	90
CONCLUSÃO.....	97
REFERÊNCIAS.....	100

INTRODUÇÃO

A racionalidade instrumental acaba por engessar o conhecimento, impedindo que as áreas científicas criem “pontes de acesso” entre si, impondo limites à compreensão de uma realidade que tem se mostrado cada vez mais complexa. Desta forma, o método cartesiano - com sua organização pautada na análise, categorização e separação de elementos – é uma barreira metodológica para a compreensão do todo, de uma rede de elementos onde fazem parte aspectos claramente definidos, bem como o “incerto, o ruído e a desordem”.¹

A crescente complexidade das relações sociais tem exigido uma análise cada vez mais interdisciplinar sobre questões envolvendo a pessoa humana e os diversos aspectos da medicina, presentes na sua relação com o mundo². Verificamos esta necessidade dialogal - inclusive com as ciências jurídicas - principalmente dada à Revolução Biotecnológica a qual estamos vivenciando e o aporte de novas formas de intervenções médicas, e por óbvio, novas relações sociais as quais o direito tentará regular. Há então um ponto de tensão entre duas ciências: a medicina e o direito. Quando este tenta entrar no mundo daquela demonstra uma clara impotência para a regulação da práxis, sendo necessária a inestimável ajuda da deontologia.³

Questionamentos sobre a preponderância de uma ciência ou de outra são frequentes, podendo ocorrer choques entre o exercício tradicional da práxis médica e o direito. Conforme o caso em que nos debruçamos verificamos que

¹ JUNGES, José Roques. **Bioética – hermenêutica e casuística**. São Paulo: 2006. Edições Loyola, p. 17-19. O autor traz uma abordagem eminentemente pautada nos ensinamentos de Edgar Morin, Basarab Nicolescu e Stéphane Lupasco. Especificamente à partir de Morin, pontifica que o fracionamento disciplinar mostra-se não só reducionista, mas também falseador da realidade humana, a qual impõe uma visão mais abrangente, dada a sua intrínseca complexidade.

² BAUMER, Franklin L. **O pensamento moderno europeu – Vol. I**. Rio de Janeiro: Edições 70. p. 276. Tomamos emprestadas (e as transportamos à nossa realidade) as palavras do autor quando conclui: “[...] a ciência libertara o espírito do homem para sempre, e criara um novo tipo de classe intelectual permanente, capaz de pensar claramente, de um modo crítico”.

³ FRANÇA, Genival Veloso. **Direito Médico**. São Paulo: 1982. Fundo Editorial Byk-Prociencx. 3ª edição. p. 7. Tanto quanto possível, e considerando a validade constante nesta obra, buscaremos deixar explícitas eventuais atualizações frente a obras mais recentes da dogmática penal.

há situações em que caberá ao médico a tomada de uma decisão imediata para enfrentar uma emergência; por outro lado, o legislador vem tentando acompanhar a dinâmica do desenvolvimento tecnológico, e assim, emitir normas jurídicas no sentido de efetivar a sua prerrogativa na defesa da pessoa humana. É notório que os limites de cooperação e eventual subordinação entre uma ciência e outra sejam difíceis de serem taxativamente delineados.⁴

Os estudos dessas relações permeiam diversas áreas do conhecimento científico, tornando necessária a visão abrangente proposta pela Bioética - área de conhecimento que tomou para si o desafio de romper com o reducionismo científico, transcendendo uma abordagem estritamente técnico-científica. Este novo enfoque abre uma perspectiva hermenêutica com maior envergadura, e necessariamente com elementos não perceptíveis pela tradicional metodologia científica. De posse destas características em seu nascedouro, a Bioética destaca-se como uma área de conhecimento disposta na compreensão da complexidade dos problemas na sociedade contemporânea. Inclusive como o que se pretende quando da elaboração deste trabalho: atuar como uma área produtiva no diálogo entre a medicina - além de outras ciências relacionadas à saúde - e o direito penal.

A Bioética tradicionalmente, a partir de uma vertente denominada de princípalismo bioético, fornece como ética baseada em princípios, dentre os quais o *princípio da beneficência*.⁵ É mais um elemento para o desafio de alguns questionamentos surgidos a partir da intervenção humana proporcionada pela medicina. Este princípio encontra expressão nos códigos deontológicos, onde o profissional da área da saúde extrai orientações relevantes para o exercício de suas atividades. De maneira geral a doutrina jurídico-penal tem encontrado nestes códigos alguma medida para a definição do *cuidado*, o qual, se não observado, poderá ensejar num descumprimento de

⁴ FRANÇA, Genival Veloso. **Direito Médico**. São Paulo: 1982. Fundo Editorial Byk-Prociencx. 3ª edição. p. 10. O autor menciona legislativo, mas entendemos que aqui resta incorporado o Judiciário, como aplicador e intérprete das normas emitidas por aquele.

⁵ BEAUCHAMP, Tom L. CHILDRESS, James F. **Princípios de Ética Biomédica**. São Paulo: Edições Loyola, 2002. Obra clássica para o entendimento da abordagem bioética fundamentada em princípios autônomos entre si. Utilizamos em quase a totalidade deste trabalho este tipo de abordagem: do tipo princípalista. Não a preceituamos como única e auto-suficiente, mas sob o ponto de vista

um *dever objetivo de cuidado*, implicando numa responsabilização penal através de um injusto na modalidade culposa.⁶

Daqui tentamos extrair um ponto de contato entre a Bioética e o Direito Penal: o entendimento do cuidado, seja ele enquanto *dever objetivo* ou *fundamento ético*. Acreditamos que este estudo não deve ser dicotômico, pois seria contrário à dinâmica interdisciplinar. Por isso, tentamos compreender se há "pontos de contato" entre as áreas do conhecimento mencionadas, e em que medida este estudo efetivamente auxilia numa compreensão dos temas relacionados. Assim, dividimos o presente trabalho acadêmico no sentido de encadear um pensamento lógico e de fácil acessibilidade.

O primeiro capítulo foi dedicado à bioética e ao princípio da beneficência. Sentimo-nos na obrigação em divulgar a bioética - enquanto área do conhecimento interdisciplinar contemporâneo - como cenário mais adequado aos propósitos desta dissertação. Assim, cientes de que o trabalho deverá ser acessível por profissionais de diversas áreas, decidimos esmiuçar desde alguns elementos históricos até uma interpretação contemporânea que sirva de forma lógica ao direito, mais especificamente, o direito penal.

O segundo capítulo visa analisar de que forma o *dever de cuidado* adentra no ordenamento jurídico brasileiro. Imperioso levar em conta a construção histórica da categoria jurídico-filosófica do *cuidado* até o seu ingresso nos elementos da culpa penal, no que tange à conduta humana que não atende ao dever objetivo de cuidado, ou seja, uma ação negligente, imperita ou impudente. Ação esta que pode expor bens jurídicos - e com dignidade penal - a riscos desnecessários e não permitidos. Tomamos também a cautela de discorreremos acerca dos injustos culposos, tamanha é a sua importância no estudo da culpa penal e o crescente interesse da dogmática jurídico-penal sobre eles.

⁶ SPORLEDER DE SOUZA, Paulo Vinicius. **Direito Penal Médico**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2009. p. 25 ss. O autor ainda faz uma divisão da responsabilidade penal do médico através de uma culpa penal ou omissão (própria ou imprópria) penal médica. Para tanto, entendemos que em ambas haveria uma violação ao cuidado, seja por uma *violação do dever objetivo de cuidado* [p.26] ou por uma *violação do dever legal de agir* [p.32].

No terceiro capítulo relacionamos diretamente a deontologia e a culpa penal aplicada à conduta dos profissionais da área da saúde: a culpa penal médica, enquanto construção dogmática. Neste momento, restando analisados os pilares deste trabalho científico e a necessária conjugação de conhecimentos interdisciplinar - sejam bioéticos, sejam jurídicos -, afirmamos que a relação mantida entre direito, medicina e bioética, expressa na aproximação entre o princípio da beneficência e o (dever objetivo de) cuidado, pode revelar-se útil para uma melhor compreensão da culpa penal médica.

Por fim, no quarto capítulo apresentamos, de forma concisa, o *insight* que tornou possível o desenvolvimento desta dissertação: uma possível interface entre o direito, a medicina e a bioética. Tentamos discorrer brevemente os motivos pelos quais visualizamos zonas de interseção entre as referidas ciências e campos de conhecimento. Inclusive trazemos a Lei de Biossegurança como exemplo prático desta interface, na medida em que, para interpretar alguns dispositivos, o operador do direito, atuando sobre temas relacionados à medicina, necessariamente precisa fomentar estudos básicos sobre a Bioética e sua visão principialista, a qual tomaremos como fundamento deste trabalho. De modo contrário, não haveria o que falar sobre pensamento interdisciplinar.

Optamos por apresentar um trabalho científico claro e conciso o suficiente para que seja compreendido por profissionais de diversas áreas de interesse. De outro lado, tentamos aprofundar os conhecimentos (verticalização) aqui registrados a fim de conferir uma necessária *dignidade acadêmica* exigida por uma dissertação de mestrado. Clareza, concisão e verticalidade foram elementos constantemente presentes na construção dessa dissertação, de modo que o que pretendemos transmitir seja o mais amplamente compreendido, sem ser extenuante a quem não pertença a uma ou outra ciência.

CONCLUSÕES

Entendemos que o diálogo interdisciplinar entre o Direito e as outras ciências é de suma importância para que tenhamos a renovação doutrinária da forma como aferiremos a responsabilidade penal aos profissionais da saúde. E o *princípio bioético da beneficência* tem se mostrado um instrumento apto para fornecer aos operadores do direito penal elementos caracterizadores das atividades dos profissionais da saúde.

Um dos motivos observados é que o princípio bioético da beneficência guarda uma relação intrínseca com a própria história da medicina, sendo por ela utilizada como forma ética de orientar os seus profissionais. Não é recente, muito pelo contrário. Remonta os tempos em que a medicina desvinculara-se do seu caráter místico e encontrava um viés de cientificidade, com respostas baseadas na lógica entre relações de causa e efeito e na possível interferência humana. Daí a sua importância. Entender a natureza da medicina é necessariamente, debruçar-se sobre seus postulados éticos.

O direito penal, quando interessado às questões biomédicas dada a dignidade penal dos bens ali envolvidos, pode - e entendemos que deve - buscar a mencionada renovação doutrinária por meio de ambientes interdisciplinares como os proporcionados pela bioética. Muito já avançamos quando da criação dos postulados acerca do *cuidado* e todos os desdobramentos oriundos deste enquanto categoria filosófica. Trazido ao direito penal numa roupagem adequada - o *dever objetivo de cuidado* - tem-se uma compreensão melhor sobre elementos que avaliam a ligação do autor de um fato com o grau de reprovabilidade de seus atos, na medida de seu respeito, para mais ou para menos, a regras de condutas em sociedade. Não seria diferente quando analisamos a conduta dos profissionais da área da saúde. Porém, o olhar de uma ciência - ou campo de conhecimento - para a outra, necessita de um esforço interdisciplinar, sob pena de o direito ser fomentador de um olhar obtuso, e traído por sua própria afoiteza em disciplinar um objeto de difícil apreensão: a medicina em sua mutabilidade, em sua dinamicidade.

Talvez por esta razão, a interferência do direito deveria ser mínima, baseada nos postulados já criados. Deixaria que algumas especificidades da prática médica fosse regulada pela deontologia. Entendemos que há, de fato, uma ligação entre aquele, o direito, e esta, a deontologia: o *cuidado*, enquanto dever (objetivo) jurídico-penal, e a *beneficência*, enquanto princípio bioético com expressão nas normas deontológicas. Ambas as categorias guardam uma relação de proximidade, seja de ordem ontológica - no reconhecimento da vulnerabilidade e hipossuficiência intrínsecas do ser humano -, seja de ordem teleológica - quando da imposição normativa de maximização de benefícios, afastamento do perigo ou redução dos danos.

Não consideramos pertinente uma tentativa de *fechamento dogmático* dada a impossibilidade do direito em analisar todos os meandros da atividade médica. Deixaria, assim, esta análise direta sob a responsabilidade da deontologia munida, por exemplo, do princípio bioético da beneficência. Somente após esta prévia análise, informaria ao direito, caso a caso, sobre os limites do respeito ao imperativo ético de proporcionar benefícios. Assim, finalmente, estaria o direito devidamente apto a assegurar os direitos e garantias dos profissionais da área da saúde, na medida em que conseguirá uma melhor definição das fronteiras da culpa de determinada intervenção médica, à luz do dever objetivo de cuidado.

O princípio bioético da beneficência, diretamente expresso nas normas deontológicas e, observando as interfaces apresentadas neste sucinto trabalho, mostra-se diretamente apto a auxiliar os operadores do direito penal. Aquele está amalgamado à história e prática da medicina, e é expresso formalmente - mesmo que de maneira pulverizada - na deontologia, o conjunto normativo orientador do direito quando este aponta para uma culpa penal médica. Desta forma, já preparados com o arcabouço jurídico que o dever objetivo de cuidado nos forneceu, poderemos facilitar ainda mais a compreensão jurídico-penal da culpa quando enfrentarmos a complexidade na prática das ciências biomédicas.

A jurisprudência do ordenamento jurídico-penal brasileiro reflete a importância de uma leitura deontológica haja vista o valor probatório que o direito confere às *legis artis* no tocante à definição da culpa penal médica. O direito penal por si só é incapaz de determinar os limites da culpa nas atividades dos profissionais da área da saúde. Assim, ciente da necessidade de uma orientação deontológica, busca nos textos disciplinadores da prática médica, elementos informadores do que seria um "correto agir". Ali estarão evidenciados procedimentos que orientarão os médicos em suas atividades, com o escopo de obterem sucesso na manutenção da vida, da integridade física e da saúde do paciente. A obediência dessas normas implicarão implicará em condutas diligentes e prudentes, onde o dever objetivo de cuidado será devidamente consubstanciado.

REFERÊNCIAS:

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011. 2ª edição.

ANJOS, Márcio Fabri dos. SIQUEIRA, José Eduardo (orgs). **Bioética no Brasil - tendências e perspectivas**. São Paulo: Editora Idéias & Letras, 2007.

ASSIS TOLEDO, Francisco de. **Princípios Básicos de Direito Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 1994. 5ª Edição.

AZEVEDO, Eliane. Debate sobre bioética deve abranger efeito da miséria. **Folha de São Paulo**, n. 6, out. 1994.

BAÚ, Marilise Kostelnaki, PITHAN, Livia Haygert. Aproximações entre Bioética e Direito: a exigência ética e jurídica do consentimento informado. in KIPPER, Délio José (org). **Ética - Teoria e Prática: uma visão multidisciplinar**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

BAUMER, Franklin L. **O pensamento moderno europeu – Vol. I**. Rio de Janeiro: Edições 70.

BEAUCHAMP, Tom L. CHILDRESS, James F. **Princípios de Ética Biomédica**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

BEAUCHAMP, Tom L., CHILDRESS, James F. **Principles of biomedical ethics**. Oxford University Press: Oxford, 2001.

BILANCETTI, Mauro. **La responsabilità penale e civile Del medico**. Padova: CEDAM - Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 2003. 5ª edição.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal - parte geral - vol. 1**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004. 9ª edição.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal - parte geral - vol. 1**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. 14ª edição.

BRANDÃO, Cláudio. **Teoria jurídica do crime**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

CALLAHAN, Daniel. Bioethics, in POST, Stephen G. **Encyclopedia of Bioethics – 3rd Edition Encyclopedia of Bioethics – 3rd Edition**. Mexico. Macmillan Reference USA, 2004.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal - parte geral - vol. I**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005. 8ª edição.

CASEY, T.H. Adrian. The ugly face of medical negligence: where has justice gone? **European Spine Journal**, Springer-Verlag Berlin Heidelberg, vol. 23, pp 1-3, abril/2014.

CEREZO MIR, José. **Curso de Derecho Penal Español - parte general - vol. 1**. Madrid: Editora Tecnos, 1997. 5ª edição.

CLOTET, Joaquim. Por quê Bioética? **Bioética**, v.1, n.1, 1993.

CLOTET, Joaquim. **Bioética - uma aproximação**, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

CLOTET, Joaquim e FEIJÓ, Anamaria. **Bioética: uma visão panorâmica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

CLOTET, Joaquim (org). FRANÇA, Genival Veloso. **Bioética**. Deontologia Médica e Bioética. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A Moderna Teoria do Fato Punível**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002. 2ª edição revista e ampliada.

DAMÁSIO. Antônio. **O Erro de Descartes – emoção, razão e o cérebro humano**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. 2ª Edição.

D'AGOSTINO, Francesco. **Bioética segundo o enfoque da Filosofia do Direito**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2008.

D'ÁVILA, Fabio Roberto. **Crime culposo e a teoria da imputação objetiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

D'ÁVILA, Fábio Roberto. **Ofensividade em Direito Penal – Escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

DUMONT, Louis. **O Individualismo – uma perspectiva antropológica da ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Editora Rocco: 2000.

ENGELHARDT, Tristram H. **The Foundations of Bioethics**. New York: Oxford University Press, 1986.

FERNÁNDEZ, Javier Gafo. **10 palavras-chave em Bioética**. São Paulo. Ed. Paulinas, 2000.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Direito Penal - parte geral**. Tomo I. Coimbra: Coimbra Ed., 2004.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Direito Médico**. São Paulo: 1982. Fundo Editorial Byk-Prociencx. 3ª edição.

GARCIA, Basileu. **Instituições de Direito Penal**. Volume 1. Tomo I. São Paulo: Ed. Max Limonad, 1956. 3ª edição revista e atualizada.

GARRAFA, Volnei, KOTTOW, Miguel e SAADA, Ayla. **Estatuto Epistemológico de la Bioética**. México D.F. Universidad Nacional Autónoma de México, 2005.

GAUER, Ruth M. C. **Criminologia e Sistemas Jurídico-penais contemporâneos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

GAUER, Ruth M. C., SAAVEDRA, Giovanni Agostini e GAUER, Gabriel J. C. **Memória, Punição e Justiça – uma abordagem interdisciplinar**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

HOBBS, Thomas. **Diálogo entre um filósofo e um jurista**. Trad.: CUPERTINO, Maria Cristina Guimarães. São Paulo: Editora Martin Claret, 2011.

HOTTOIS, Gilbert. PARIZEAU, Marie-Hélène. **Dicionário de Bioética**. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

JAKOBS, Günther. **A imputação objetiva no direito penal**. trad: CALLEGARI, André Luís. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

JESCHECK, Hans-Heinrich. **Tratado de Derecho Penal - parte general**. trad.: MANZANARES SAMANIEGO, José Luis. Granada: Editorial Comares, 1993. 4ª edição.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal – parte geral - 1º volume**. São Paulo: Editora Saraiva, 1999. 22ª edição.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal - parte geral - 1º volume**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. 32ª edição.

JUNGES, José Roques. **Bioética – hermenêutica e casuística**. São Paulo: 2006. Edições Loyola.

KFOURI NETO, Miguel. **Responsabilidade civil do médico**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. 5ª edição revista e atualizada.

LÈVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural**. Rio de Janeiro. Edições Tempo Brasileiro, 2003. 6ª edição.

LUISI, Luiz. **O tipo penal, a teoria finalista e a nova legislação penal**. Porto Alegre: Editora Fabris: 1987.

LUISI, Luiz. **O Tipo Penal e Teoria Finalista da Ação**. Porto Alegre: Gráfica Editora A Nação S.A.

LISZT, Franz von. **Tratado de Derecho Penal - tomo segundo**. Trad. JIMENEZ DE ASUA, Luis. Madrid: Editorial Reus, S.A., 1999. 4ª edição.

LOLAS, Fernando. **Bioética: O que é, como se faz**. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. **Curso de Derecho Penal - parte general - vol. 1**. Madrid: Editorial Universitas, 1996.

MAFFESOLI, Michel. **A Violência Totalitária – ensaio de antropologia política**. Porto Alegre: Editora Meridional, 2001.

MAINETTI, Jose Alberto, Bioética, in ROMEO CASABONA, Carlos María. **Encyclopedia de Derecho y Bioética** - Tomo I. Granada: Editorial Comares, Cátedra Interuniversitaria – Fundación BBVA – Diputación Foral de Bizkaia de Derecho y Genoma Humano, Universidad de Deusto – Universidade Del País Vasco/EHU, 2011.

MILLER, Bruce L., Autonomy. in POST, Stephen G. **Encyclopedia of Bioethics – 3rd Edition**. Mexico, 2004. Macmillan Reference USA.

MUNÓZ CONDE, Francisco. **Teoria Geral do Delito**. Tradução: TAVARES, Juarez, e PRADO, Luiz Régis. Porto Alegre: Editora Fabris, 1988.

NASCIMENTO, Marcio Muniz. Culpa penal médica: breve ensaio sobre uma aproximação onto-teleológica entre o dever de cuidado e o princípio bioético da beneficência. **Anais do IV Congresso Internacional de Ciências Criminais - PUCRS**. Site: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV.html>> Acesso em 16/11/2013.

PESSINI, Leo. Origens da Bioética: do credo bioético de Potter ao imperativo bioético de Franz Jahr. **Revista Bioética**, 2013, vol. 1, n. 1, p. 13. Disponível em http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/issue/view/44>. Acesso em 13/09/2013.

PRADO, Luiz Regis. CARVALHO, Érika Mendes de. CARVALHO, Gisele Mendes de. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. 13ª edição revista, atualizada e ampliada.

PRUDENTE, Mauro G. **Bioética: Conceitos Fundamentais**. Porto Alegre: Editora do Autor, 2000.

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Direito Penal: introdução crítica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 1983. 10ª edição revista e atualizada.

ROXIN, Claus. Tradução: Luís Greco. **Estudos de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal - parte general**. Tomo I. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito. Tradução: LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. GARCÍA CONLLEDO, Miguel Díaz y. e VICENTE REMESAL, Javier de. Madrid: Editorial Civitas S.A., 1997.

SPACEMANN, Robert. **Felicidade e Benevolência - Ensaio sobre ética**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

SPORLEDER DE SOUZA, Paulo Vinícius. **Bem jurídico-penal e engenharia genética humana**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SPORLEDER DE SOUZA, Paulo Vinícius. **Direito Penal Médico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SPORLEDER DE SOUZA, Paulo Vinícius. O médico e o dever de informação: aspectos jurídico-penais. **Boletim da Faculdade de Direito**. Estudos em homenagem ao prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

SGRECCIA, Elio. **Manuale di Bioetica – I. Fondamenti ed etica biomedica**. Milano. Vita e Pensiero, 1994.

TAVARES, Juarez. **Direito Penal da Negligência**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003, 2ª edição, revista e ampliada.

TAVARES, Juarez. **Teoria do Injusto Penal**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2000.

WELZEL, Hans. **Derecho Penal - parte general**. Buenos Aires: Roque de Palma Editor, 1956.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro - parte geral**. São Paulo: 2002. Revista dos Tribunais. 4ª edição revista.

Sites internacionais:

Ministério da Justiça alemão: <<http://www.bmjv.de>>.

British Medical Journal: <<http://www.bmj.com>>.

World Health Organization: <<http://www.who.int/en>>

Nature: <www.nature.com>

Center for Disease Control and Prevention: <<http://www.cdc.gov>>

Sites nacionais:

Conselho Federal de Medicina: <<http://portal.cfm.org.br>>.

<www.portalmedico.org.br>

Planalto:<<http://www.planalto.gov.br>>.

Câmara de Deputados: <<http://www2.camara.leg.br>>.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal: <<http://www.tjdft.jus.br>>

Tribunal de Justiça de Minas Gerais: <<http://www.tjmg.jus.br>>

Tribunal de Justiça do Paraná: < <http://www.tjpr.jus.br/>>

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: <<http://www.tjrs.jus.br>>

Tribunal de Justiça de Santa Catarina: <<http://www.tjsc.jus.br>>

Tribunal de Justiça de São Paulo: <<http://www.tjsp.jus.br>>